

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre

Universidade Católica Portuguesa, Portugal

E

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, Brasil

Universidade Católica Portuguesa e Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre acordam desenvolver atividades de intercâmbio académico e de investigação entre as duas universidades, doravante referidas como Parte ou Partes.

1. Âmbito Geral

Ambas as Partes acordam promover os seguintes programas:

- A. Intercâmbio de docentes,
- B. Intercâmbio de investigadores
- C. Intercâmbio de estudantes de licenciatura e mestrado,
- D. Intercâmbio de colaboradores,
- E. Colaboração em metodologias e materiais de ensino e aprendizagem,
- F. Projetos ou redes de Investigação Conjunta
- G. Projetos ou redes de Ensino,
- H. Outros projetos mutualmente benéficos.

2. Implementação

A implementação de cada programa académico baseado neste MoU será discutida e acordada mediante o consentimento escrito por ambas as partes, antes do início de cada programa ou atividade. Qualquer programa será sujeito a consentimento mútuo, disponibilidade de fundos e aprovação pelos representantes apropriados de cada universidade.

3. Vigência

Este MoU entra em vigência na data da assinatura mais tardia entre ambas as Universidades e vigorá por 5 anos, sob o entendimento que qualquer uma das universidades poderá terminar o MoU ou pedir a renegociação das suas condições

através do envio de um aviso escrito à outra parte, pelo menos seis (6) meses antes do seu término.

4. Proteção de Dados Pessoais

Dados pessoais apenas serão transferidos para os fins da execução dos programas previstos neste MoU, para cooperação académicas, execução de mobilidades de intercâmbio, gestão escolar, fins estatísticos e para defesa dos interesses vitais dos indivíduos envolvidos.

5. Resolução de Disputas

As partes envidarão os seus melhores esforços para negociar em boa-fé e resolver qualquer disputa que possa sugerir deste MoU. Caso esses esforços falhem, qualquer das Partes pode, através de notificação escrita, submeter a disputa a mediação formal perante um mediador neutro escolhido por mútuo acordo das Partes.

Este MoU faz fé em Português e é assinada uma versão digital fechada.

Assinaturas:

Prof. Isabel Capeloa Gil
Reitora
Universidade Católica Portuguesa
Portugal
Data:

Prof. Jenifer Saffi
Reitora
Universidade Federal de Ciências
da Saúde de Porto Alegre
Brasil
Data:

ANEXO RGPD

ACORDO RELATIVO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Considerando:

- A) Que no presente Anexo a sigla RGPD designa o REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), ou outra legislação que lhe venha a suceder, devendo nesse caso, adaptar-se as referências em conformidade;
- B) Que «Tratamento» engloba “uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como (...) a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização (...)”;
- C) Que «Responsável pelo tratamento» significa “a pessoa singular ou coletiva (...) que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.”;
- D) Que «Subcontratante» significa “uma pessoa singular ou coletiva, (...) que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.”;
- E) Que «Violação de dados pessoais» consubstancia “uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.”, todos conforme o artigo 4.º do RGPD;
- F) Que o conceito de «Responsáveis conjuntos pelo tratamento» de dados pessoais, conforme o artigo 26.º do RGPD, pressupõe que, quando “(...) dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinem conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento, ambos são responsáveis conjuntos pelo tratamento.”.

As Partes acordam no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais)

As Partes signatárias atuam como responsáveis conjuntos ou subcontratantes relativamente ao tratamento de dados pessoais, estabelecendo para o efeito um padrão mínimo comum e uma repartição de responsabilidades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Conformidade geral)

1. As Partes comprometem-se a cumprir as disposições do presente Anexo em todos os tratamentos de dados pessoais que realizem no âmbito do Acordo e a respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais.
2. As Partes acordam que não têm qualquer razão para crer que a legislação que lhes é aplicável as impede de respeitar as instruções recebidas do outro Responsável, parte deste Acordo, e as obrigações que lhes incumbem por força do presente Acordo e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter um efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas, qualquer das Partes notificará imediatamente essa alteração ao outro Responsável, parte deste Acordo, logo que dela tiver conhecimento, tendo neste caso a parte contrária o direito de suspender a transferência de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Segurança do tratamento e Confidencialidade)

1. Cada Parte compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança dos tratamentos de dados pessoais que realize no âmbito do presente Acordo.
2. As medidas a adotar devem garantir a segurança dos dados pessoais relativamente a tratamentos não autorizados ou ilícitos e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental.
3. Os dados pessoais serão transmitidos em formato digital, através de email.
4. As Partes garantem realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes.
5. As Partes comprometem-se a sujeitar os colaboradores, a quem autorizem o acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação de tratamento.

CLÁUSULA QUARTA

(Notificação de violação de dados)

1. Cada Parte compromete-se a notificar imediatamente o outro Responsável, parte deste Acordo, quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
2. Sempre que uma violação de dados justifique notificação à autoridade de controlo ou aos titulares dos dados, a Parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, o outro Responsável, parte deste Acordo, e respetivo Encarregado da proteção de dados, por e-mail, para os endereços apresentados na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA

(Dever de colaboração)

1. As Partes comprometem-se a comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração do tratamento, como um pedido de limitação do tratamento, a retirada de consentimento ou a oposição ao tratamento.

2. As Partes comprometem-se a responder, sem demora injustificada, às solicitações de outro Responsável, parte deste Acordo, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, ou a uma solicitação de uma autoridade de controlo, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos. Sempre que uma das Partes, devidamente ponderados os interesses do titular dos dados e do responsável pelo tratamento, decida, por manifesta impossibilidade, não satisfazer um pedido de exercício de direitos apresentado por um titular, dá nota dessa decisão, e das razões que a justificam, ao outro Responsável, parte deste Acordo, e ao respetivo Encarregado da proteção de dados, por e-mail, para os endereços apresentados na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA

(Finalidades e fundamento de licitude do tratamento)

1. As Partes tratam os dados pessoais, indispensáveis às finalidades a que se destinam, das quais as seguintes são exemplos: Administração de cursos académicos; Admissão de estudantes; Administração de estudantes; Apoio ao bem-estar dos estudantes; Publicidade e promoção de ambas as partes e dos serviços oferecidos; Gestão das contas; Segurança e prevenção e deteção de crimes; Fins estatísticos; Gestão Académica.

2. A licitude do tratamento decorre do consentimento do titular dos dados para as finalidades supra descritas, sem prejuízo de um ulterior tratamento necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular (v.g. tratamento de dados relacionados com situações médicas urgentes).

3. Os dados pessoais transmitidos são conservados por período permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Endereços de cada uma das Partes)

1. Para os contactos necessários ao cumprimento deste Acordo, as Partes comunicam entre si através dos seguintes endereços:

	E-mail	Nome Completo
Pessoa de Contacto na UCP	global.engagement@ucp.pt	Rita Bacelar
Encarregado de Proteção de Dados na UCP	fcc@ucp.pt	Frederica Noronha Campos de Carvalho
Pessoa de Contacto na entidade 2	inter@ufcspa.edu.br	Isabela Beraldi Esperandio
Encarregado da Proteção de dados na Entidade 2	inter@ufcspa.edu.br	Isabela Beraldi Esperandio



2. Independentemente da disponibilização do ponto único de contacto, os titulares dos dados pessoais poderão exercer os respetivos direitos em relação a cada um dos Responsáveis pelo tratamento, utilizando, para esse efeito os endereços apresentados.

CLÁUSULA OITAVA

(Informações aos Titulares e Gestão de Consentimentos)

Cada Parte é responsável por garantir a legitimidade dos tratamentos de dados pessoais que realize, nomeadamente quanto à informação aos titulares e à obtenção dos consentimentos que se apliquem.

CLÁUSULA NONA

(Tratamento ulterior)

1. Quando os dados pessoais deixarem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento, as Partes comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais, incluindo cópias, a menos que persistam obrigações decorrentes dos tratamentos realizados, que determinem a sua conservação.

2. As Partes mantêm as responsabilidades previstas neste Anexo sobre os dados que conservem para além da cessação do presente Acordo.